



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRACA ISABEL BRANCO Nº 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (43)255-9400
Jaguariáiva - PR - CEP Nº 820-000 - CNPJ Nº 01.910.900/0001-38 - e-mail: SECRETARIA@JAGUARIAIVA.PR
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 152/2.019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado PR 151, km 217, CX Postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CONTRATADO: COMERCIO DE DOCES IL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.239.572/0001-41, com sede na Avenida Colombo, 7560, neste ato representado por Ines Aparecida Garcia Conti, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 5.755.460-6-SSP/PR e CPF nº 773.602.909-10 e Lucio Conti, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Gino Merigo, Jardim Alvorada, portador do RG nº 4.438.748-4SSP/PR e CPF nº 634.309.919-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como objeto: AQUISIÇÃO DE CHOCOLATES PARA COMPOR O KIT PASCOA A SER DISTRIBUÍDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme descrição detalhada no Registro de Preços, em conformidade com o Termo de Homologação no Procedimento Licitatório com estrita observância com os indicados no Edital do Pregão Presencial 32/2019, conforme itens: LOTE 01-02-03-04-05-06.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos textos são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo do Pregão Eletrônico nº. 22/2019, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes às espécies, parecer jurídico, publicações, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância contida na Cláusula Quarta correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: Código Reduzido 171-166-181-332.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A estimativa do valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$45.695,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais).

§ 1º - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRACA ISABEL BRANCO Nº 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (43)255-9400
Jaguariáiva - PR - CEP Nº 820-000 - CNPJ Nº 01.910.900/0001-38 - e-mail: SECRETARIA@JAGUARIAIVA.PR
PROCURADORIA GERAL

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

A vigência deste contrato é de 31 de dezembro de 2019 a partir de seu vencimento, a partir da assinatura, o prazo para entrega ficará sobre responsabilidade da(s) Secretaria(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento dos objetos contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8.666/93.

c) efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRACA ISABEL BRANCO Nº 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (43)255-9400
Jaguariáiva - PR - CEP Nº 820-000 - CNPJ Nº 01.910.900/0001-38 - e-mail: SECRETARIA@JAGUARIAIVA.PR
PROCURADORIA GERAL

§ 2º - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade fornecida no período.

§ 3º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega, após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, nas sede da contratante.

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja carterificado pela CONTRATANTE.

b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento do PREGÃO PRESENCIAL, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

b.3) Termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente.

b.4) Comprovar regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será efetuado com requisições e on-line, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em a Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, através do departamento competente, onde será realizada de forma parcelada e efetuada na quantidade e de acordo com as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Fica a Contratada obrigada a fornecer garantias de no mínimo 30 dias de validade, às suas expensas, as alterações, substituições a qualquer produto que apresente anomalia, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso na entrega do objeto pelo prazo superior a 5 dias, após solicitação escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita; d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRACA ISABEL BRANCO Nº 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (43)255-9400
Jaguariáiva - PR - CEP Nº 820-000 - CNPJ Nº 01.910.900/0001-38 - e-mail: SECRETARIA@JAGUARIAIVA.PR
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, no Diário Oficial do Município, conforme art.51, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.

13.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

13.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecer o objeto.

13.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

13.5. As multas mencionadas nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 poderão ser descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

13.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

13.7. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Fazer o contrato
encaminhar p/ empresa

segundo termo



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRACA ISABEL BRANCO Nº 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (41)336-8400
Jaguariáiva - PR - CEP 84.200-000 - CNPJ 76.910.800/0001-38 - email: atendimento@jaguariativa.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Caberá a Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Cléia Aparecida Valenga Sloboda e Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Alcione Lemos solicitante dos serviços e/ou aquisições do objeto, conforme exposto no protocolo anexo ao Processo do Pregão Eletrônico 22/2019, responder integralmente pela fiscalização e manutenção do manuseio do Instrumento Contratual, firmado entre partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 29 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PR
JOSÉ SLOBODA - PREFEITO

COMERCIO DE DOCES I. L. LTDA
CONTRATADO

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ALCIONE LEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRACA ISABEL BRANCO Nº 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (41)336-8400
Jaguariáiva - PR - CEP 84.200-000 - CNPJ 76.910.800/0001-38 - email: atendimento@jaguariativa.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº39/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA.

Reuniram-se no dia vinte de março de 2019, às 8:01h na cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, sito a Praça Isabel Branco, 142, a Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF nº769109000001-38, representada neste ato por representada neste ato por Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, Km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e, do outro lado, a(s) empresa(s) a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos nºs 5.450 e 5.504/05, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal 3.931/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo do Pregão Presencial nº 09/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 - Consideram-se registrados os preços relacionados abaixo desta Ata para a(s) Empresa(s) Detentora(s):

COMERCIO DE DOCES IL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.239.572/0001-41, com sede na Avenida Colombo, 7560, neste ato representado por Ines Aparecida Garcia Coni, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 5.755.460-6-SSP/PR e CPF nº 773.602.909-10 e Lucio Coni, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Gino Merigo, Jardim Alvorada, portador do RG nº 4.438.748-4-SSP/PR e CPF nº 634.309.919-00.

2 - Descrição:

LOTE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNT	PREÇO MAX
2	Material Consumo	Ovo de Páscoa composto de açúcar orgânico, manteiga de cacau, líquido de cacau, extrato de soja, sal refinado, emulsificante lecitina de soja e polivinilpirrolidona de poliglicerina e aroma natural de baunilha, embalado externamente conforme embalagem comercial, a embalagem deverá conter informações sobre o peso e data de validade. A unidade deve pesar no mínimo 200 gr e data de validade mínima de 45 dias a partir da data de entrega SEM LACTOSE E PROTEÍNAS LACTEAS, SEM GLUTEN, SEM COLESTEROL E ISENTO DE GORDURAS	UNI	30	37,00	1.110,00



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRACA ISABEL BRANCO Nº 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (41)336-8400
Jaguariáiva - PR - CEP 84.200-000 - CNPJ 76.910.800/0001-38 - email: atendimento@jaguariativa.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

	TRANS.					
3	Material Consumo	Caixa de Bombons de Chocolate Sortidos, 400g, embalados em embalagem de papel individual contendo informações nutricionais, peso e validade. Similar ou superior a Nestlé.	UNI	100	8,00	800,00
4	Material Consumo	Caixa de Wafler recheado e coberto com chocolate ao leite preto, 140g	UNI	70	3,85	269,50
	Material Consumo	Caixa de Wafler recheado e coberto com chocolate ao leite branco 140g	UNI	70	3,85	269,50
6	Material Consumo	Ovo de páscoa composto de chocolate ao leite, açúcar, gordura vegetal, leite em pó integral, cacau em pó, emulsificantes lecitina de soja, poliglicerol, polivinilpirrolidona e aromatizantes idêntico ao natural, não contém glúten, embalado externamente conforme embalagem comercial, a embalagem deverá conter informações sobre o peso e data de validade. A unidade deve pesar no mínimo 250g e data de validade mínima de 45 dias a partir da data de entrega. Contendo a cada 100g: 550Kcal, 66g de carboidrato, 2g de proteína, 31,2g de gordura total e 29,2g de gordura saturada. O chocolate deverá ser fabricado de forma industrializada e não artesanal.	UNI	1.147	9,40	10.781,80

1.2 - A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive email.

1.3 - O prazo para entrega dos produtos será em conformidade com a expedição da autorização de fornecimento, contados do recebimento pelo detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no endereço e horário determinado pela Secretária solicitante.

1.4 - Os valores devidos pelo Município de Jaguariáiva serão pagos, em até 30 dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguradora social.

1.5 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRACA ISABEL BRANCO Nº 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (41)336-8400
Jaguariáiva - PR - CEP 84.200-000 - CNPJ 76.910.800/0001-38 - email: atendimento@jaguariativa.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

1.6. Os produtos fornecidos serão recebidos até data da expedição da autorização de fornecimento; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

1.7 - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quinto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8 - O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas no artigo 85 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.

1.8.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total ou parcial do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

1.8.2 - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

1.8.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

1.8.4 - As multas mencionadas nos itens anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

1.8.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

1.8.6 - Nos termos do art.7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ser, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 - CIDADE ALTA - Ca. Postal 11 - Fone (41)3515-3400
Jaguariaíva - PR - CEP 84.200-000 - CNPJ 76.910.800/0001-36 - email: atendimento@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

1.9 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.10 - A fornecedora deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 22/2019.

1.11 - Faz parte integrante desta Ata de registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão nº 22/2019 a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento com os termos adotados e a proposta de detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.12 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

1.13 - As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

1.14 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Município de Jaguariaíva, na pessoa do prefeito municipal pelo(s) Sr(s) representantes, qualificado preambulamente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA
José Stoboda - Prefeito Municipal

COMERCIO DE DOCES IL LTDA
EMPRESA (S) DETENTORA(S) DA ATA:

Testemunhas:
CPF/RG:

Testemunhas:
CPF/RG:

